PARECER JURÍDICO

Matéria: Projeto de Lei que propõe a alteração do artigo 1° da Lei Municipal n° 874/2015, prorrogando a vigência do Plano Municipal de Educação.

Interessado: Poder Executivo Municipal

Origem: Secretaria Municipal de Educação

I - Apresentação:

Trata-se de proposta de Projeto de Lei encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, com o objetivo de alterar o artigo 1° da Lei Municipal n° 874, de 25 de junho de 2015, a qual aprovou o Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Corbélia, com vistas à prorrogação de sua vigência até 31 de dezembro de 2026.

A proposta visa assegurar a continuidade das políticas educacionais estabelecidas no PME vigente, bem como proporcionar prazo razoável para a elaboração do novo Plano, a ser alinhado ao futuro Plano Nacional de Educação (PNE), ainda pendente de publicação por parte do Ministério da Educação (MEC).

II - Fundamentação Jurídica:

A Lei Federal n° 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE) para o período de 2014 a 2024, serviu de base para a elaboração dos planos estaduais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2025 15:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pbfc9fd6750876.

e municipais de educação, conforme previsto em seu artigo 8°.

O Plano Municipal de Educação, por sua vez, foi aprovado em 2015 por meio da Lei Municipal n° 874/2015, com vigência de 10 (dez) anos, findando-se, portanto, em 25 de junho de 2025.

Entretanto, diante da necessidade de garantir a continuidade das políticas públicas educacionais, resguardar a segurança jurídica da administração e aguardar a publicação do novo Plano Nacional de Educação, é legítima e razoável a prorrogação da vigência do atual PME até 31 de dezembro de 2026, de modo a permitir que o Município adeque seu novo plano às diretrizes nacionais futuras, em consonância com o princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF/88).

Não há óbice legal para a prorrogação da vigência do PME, uma vez que tal medida encontra respaldo na autonomia legislativa do Município (art. 30, I, da CF/88), desde que observados os princípios e diretrizes gerais da política nacional de educação.

A proposta atende, ainda, ao interesse público, pois visa garantir a estabilidade das ações educacionais e o adequado planejamento estratégico da rede municipal de ensino.

III - Conclusão:

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral não vislumbra impedimentos jurídicos à tramitação e à aprovação do Projeto de Lei que altera o artigo 1° da Lei Municipal n°

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2025 15:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pbfc9fd6750876.

874/2015, prorrogando a vigência do Plano Municipal de Educação até 31 de dezembro de 2026.

Sugere-se o regular encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e deliberação legislativa, observando-se os trâmites legais e regimentais.

É o parecer.

Corbélia/PR, 16 de Julho de 2025.

MAICO JOSE ALDEBRAND
044.280.459-80
16/07/2025 15:56:18
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

MAICO JOSÉ ALDEBRAND
Procurador Geral do Município
OAB/PR 100.385

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2025 15:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pbfc9fd6750876.